

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº. 073/2021

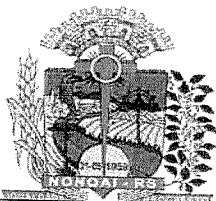
Altera o Decreto Municipal n.º 066/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nonoai/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 066/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências, passa a vigorar, para a atividade de “Praças e Espaços Públicos”; “Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)”, “Santuários e locais religiosos em geral”:

Espaços Comuns	Praças e Espaços Públicos	• Fica expressamente proibido a permanência e a aglomeração de pessoas na utilização dos espaços públicos (Praças, bancos localizados em canteiros das avenidas e ruas, parklet e similares), tendo em vista a alta velocidade de disseminação do vírus, os números elevados de casos ativos, as altas taxas de ocupação das estruturas hospitalares, e o terceiro sinal consecutivo de ALERTA do Governo do Estado (Sistema 3As); • Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);
-----------------------	----------------------------------	---

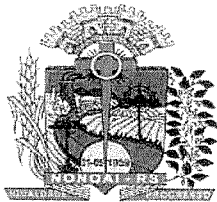


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	Portaria SES nº 389/2021	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 10m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Santuários e locais religiosos em geral		• Expressamente proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares; • As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado.

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o Anexo I do Decreto Municipal n.º 071/2021, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2.º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, prioritariamente no que tange aos protocolos de circulação de pessoas nas Praças e Espaços Públicos, que devem, obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

I - Fica expressamente proibido a permanência e a aglomeração de pessoas na utilização dos espaços públicos (Praças, bancos localizados em canteiros das avenidas e ruas, parklet e similares), tendo em vista a alta velocidade de disseminação do vírus, os números elevados de casos ativos, as altas taxas de ocupação das estruturas hospitalares, e o terceiro sinal consecutivo de ALERTA do Governo do Estado (Sistema 3As);

II - Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);

Art 3º. Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral), devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas a seguir, nova redação:

I - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil;

II - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 10m² de área útil;

III - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.

Art. 4º. Santuários e locais religiosos em geral:

I - Expressamente proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares;

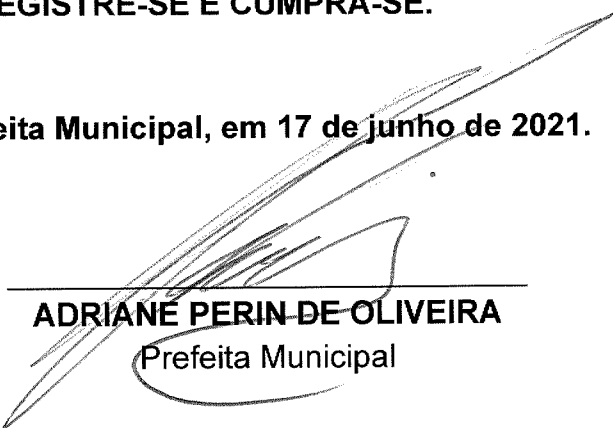
II - As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado.

Art. 5.º As medidas que tratam o presente decreto terão vigência a **partir das zero horas do dia 17 de junho de 2021 até às vinte e quatro horas do dia 22 de junho de 2021.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de junho de 2021.


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Anexo Único

Administração e Serviços				
Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis RS	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Públicos e Administração Pública	84		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Vigilância e Segurança	80		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Transporte de carga	49 e 50		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Estacionamentos	52		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Manutenção e	45, 95		Estabelecimento e controle da	

Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos			ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Correios e Entregas	53		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.	
Bancos e Lotéricas	64, 66		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração	
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Lavanderia	96		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Domésticos, de Manutenção e	81, 97	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de	

Limpeza de condomínios e residências		empregadores)	ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil	
Funerárias	96	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	•	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil. • Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo. (nova redação)
Hotéis e Alojamentos	55		• Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo; • Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações • Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações • * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de "entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns.	
Condomínios (Áreas comuns)	81	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	• Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: • - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas	

			comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).	
Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	• Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.	
Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	• Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo	
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	• Portaria SES nº 390/2021; • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 30% das mesas ou similares; (nova redação) • Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; • Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; • Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; • Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; • Restrição de horários: entrada até as 21hs (fecha as portas), e encerramento obrigatório das atividades às 22 horas; (nova redação) • Expressamente proibido a colocação de mesas nos ambientes externos públicos; • Fica proibida a instalação de mesas nos espaços públicos dos Food Truck (trailers), somente serviço de pague e leve; • Fica expressamente proibida música ao vivo. (nova redação) • Estabelecimentos com predominância da venda de bebidas para consumo no balcão (bares, bodegas e similares) poderão funcionar apenas das 12hs até as 17hs. (nova redação) • Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos. (nova redação)
Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e		PORTARIA SES Nº 389/2021		• Horário de acesso até 21:00 horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às 22:00 horas; • Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados);

Similares				• Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado; • Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; • A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; • Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes); • Higienização dos caixas a cada novo atendimento; • Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.
Missas e Serviços Religiosos	94		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.	
Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96		• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: • 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e	82	• Portaria SES nº 391/2021; • Autorização,	• Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;	

similares		conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: • - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; • - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; • - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil • Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - • Permite: 2 metros entre pessoas; • - Não permite: 1 metro entre pessoas; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."	
Agropecuária e Indústria				
Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Agropecuária	84		• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área	

Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	- Indústrias: - Portaria SES nº 387/2021 - Portaria SES nº 388/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil	
Comércio				
Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências	47		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."	- Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência; - Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência; - Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pega e leve; - Adoção de todos os protocolos de prevenção; - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Portaria SES nº 389/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 10m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Saúde e Assistência				
Risco Médio Baixo				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação	

			ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil	
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência à Saúde Humana	86		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
Assistência Social	87, 88	• Portaria SES nº 385/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
Cultura, Esporte e Lazer				
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas,	

			agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.	
Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	• Portaria SES nº 391/2021; • Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	• Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; • Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; • Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; • Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;	
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	• Portaria SES nº 393/2021; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).		• Limitado horário de funcionamento até as 22hs; • Após às 18hs, permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e o outro; • Finais de semana durante o dia permitido somente 3 (três) horários para jogos, com intervalo de 30 minutos entre um jogo e outro. • Proibido a venda de bebidas e alimentação e a realização de encontros festivos nos espaços esportivos. • Bares dos espaços esportivos fechados.
Clubes sociais, esportivos e similares	93	• Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de	

		fechado). piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Público máximo de 70 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	• Portaria SES nº 391/2021 • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Público máximo de 70 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

			Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	• Realização não autorizada; • Sujeito à interdição e multa;		
Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	• Público <u>exclusivamente sentado</u>, com distanciamento; • Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: • - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; • - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; • - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; • autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	
Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins	91, 93		Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do	

Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares			Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."	
Competições Esportivas	93	• Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; • Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; • Protocolo de Operações para	Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	

competições de clubes da Conmebol (2021).

Educação				
Risco Médio				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.	
Formação de Condutores de Veículos	85		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.	
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85		- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc." - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.	
Eventos				
Risco Alto				
Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares				Proibido a realização de qualquer tipo de evento de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas. Eventos especiais necessitam de autorização prévia do Município e avaliação do COE Municipal.
Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.				Fechados, exceto para promoções (assados, galeto, churrascos, massas e similares) no sistema pague e leve.
Aglomerações				
Risco Alto				

Atividade	CNAE 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Aglomerção de pessoas				Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios
Espaços Comuns			Praças e Espaços Públicos	- Fica expressamente proibido a permanência e a aglomeração de pessoas na utilização dos espaços públicos (Praças, bancos localizados em canteiros das avenidas e ruas, parklet e similares), tendo em vista a alta velocidade de disseminação do vírus, os números elevados de casos ativos, as altas taxas de ocupação das estruturas hospitalares, e o terceiro sinal consecutivo de ALERTA do Governo do Estado (Sistema 3As); - Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);
Locais Religiosos		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.	Santuários e locais religiosos em geral	- Expressamente proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares; - As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado.